



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros n° 228, Centro, CEP: 59343-000 Telefone: (84)
3472.3900, Fax (84) 3472.3902.
CNPJ 08.086.662/0001-38

LEI ORDINÁRIA Nº 1.121, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.

**INSTITUI O CONSELHO
MUNICIPAL DE
TURISMO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, no uso de suas atribuições legais, por mim conferidas com base na Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, JOSÉ AMAZAN SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Jardim do Seridó/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Jardim do Seridó/RN, órgão colegiado, de caráter consultivo, deliberativo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à área de turismo, visando a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo de Jardim do Seridó/RN terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo ou em local a ser definido pela Administração Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros nº 228, Centro, CEP: 59343-000 Telefone: (84)
3472.3900, Fax (84) 3472.3902.
CNPJ 08.086.662/0001-38

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo possibilitará todas as condições administrativas para o pleno funcionamento do Conselho.

Art. 4º. O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, recomendações, moções, pareceres ou outros expedientes, e seus atos serão publicados no Diário Oficial do Município de Jardim do Seridó ou outro meio legal de comunicação da Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Jardim do Seridó/RN:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na Política Municipal de Turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Opinar sobre Projetos de Leis, sempre que convocado, que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros n° 228, Centro, CEP: 59343-000 Telefone: (84)
3472.3900, Fax (84) 3472.3902.
CNPJ 08.086.662/0001-38

IX - Apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

X - Propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de realizar intercâmbios de interesse turístico;

XI - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - Examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XII - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XIII - Executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo será composto de 09 (nove) membros, sendo um representante titular de cada órgão e entidades públicas e da sociedade civil do Município de Jardim do Seridó:

- I. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca;
- III. Câmara Municipal de Jardim do Seridó;
- IV. Representante de Artesãos;
- V. Câmara de Dirigentes Lojistas de Jardim do Seridó/RN;
- VI. Representante de Empresas Promotoras de Eventos;
- VII. Representante de Meios de Hospedagem;
- VIII. Representante de Bares e Restaurantes;
- IX. Representante do Movimento Cultural.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros n° 228, Centro, CEP: 59343-000 Telefone: (84)
3472.3900, Fax (84) 3472.3902.
CNPJ 08.086.662/0001-38

§ 3º. Cada instituição civil ou órgão público colegiada deverá indicar um membro, os seguimentos que não tiverem organização civil será indicado pelo Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante, salvo auxílio custo para cobrir eventuais despesas de ajuda com viagens e locomoção para reuniões, eventos, atividades de aperfeiçoamento e capacitação, no exercício de suas atividades, equivalente a uma diária de um coordenador geral da Administração Municipal.

§ 7º. Em caso de exoneração, licença, remanejamento do órgão ou em caso de desligamento da entidade que representa, o membro titular será automaticamente substituído pelo suplente e o órgão indicará um novo suplente e, na impossibilidade deste, pelos mesmos motivos, indicar-se-ão outros membros e seus suplentes.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo fica assim organizado:

I - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Geral.

II - O Plenário será constituído pelos demais membros do Conselho que não compõem a Diretoria.

§ 3º. A Diretoria será eleita entre os membros do Conselho na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida por igual período.

Art. 8º. Fica instituída a Conferência Municipal de Turismo, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações para a área da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos público e privado.

§ 1º. O Conselho Municipal de Turismo é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ
SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO
Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros n° 228, Centro, CEP: 59343-000 Telefone: (84)
3472.3900, Fax (84) 3472.3902.
CNPJ 08.086.662/0001-38

Art. 9º. O detalhamento da organização do Conselho Municipal de Turismo, a periodicidade das reuniões ordinárias e extraordinárias e suas formas de convocação, bem como outros pontos aqui não delineados, serão objeto do respectivo Regimento Interno, que deverá ser elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 10. Após a entrada em vigor desta Lei, será realizada a composição do Conselho, a partir das indicações e eleição de seus membros, conforme disposto no Capítulo III.

Art. 11. O Conselho Municipal de Turismo, no prazo de 90 (noventa) dias contados da entrada em vigor desta Lei, elaborará o seu Regimento Interno.

Art. 12. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

Art. 13. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros, em Jardim do Seridó/RN, 26 de dezembro de 2018. 130º Ano da República

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal